



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 612

SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR, COM AS CAUTELAS LEGAIS, A VENDA DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

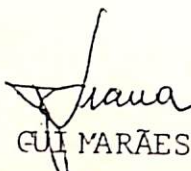
A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a efetuar a venda do imóvel constituído por uma área de terras com 885,24 (oitocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e quatro) metros quadrados, existente na divisa do lote de terreno nº 09 (nove), da quadra nº 201 (duzentos e um) do Loteamento Cidade Nova, da sede deste Município, na divisa com os lotes de nº 01 (um) e 08 (oito) da mesma quadra, com observação à legislação vigente.

Artigo 2º - O Poder Executivo constituirá, para a necessária avaliação do imóvel, comissão especial de cinco membros que contará com a participação de dois representantes do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ em
01 de setembro de 1.983.


TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal